



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

Ofício Circular nº 03/2015/DA

Curitiba, 26 de março de 2015.

Ao (a) Senhor (a) Oficial:

Assunto: Funrejus. Alíquota de 0,2% sobre o valor dos atos cartoriais. Ausência de Teto Máximo. Aplicação da Lei nº 18.415/2014 a partir de 30/03/2015.

Prezado(a) Senhor(a):

1 . Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Senhoria que a partir do dia 30/03/2015, conforme contido no artigo 1º da Lei nº. 14.815, publicada em 29 de dezembro de 2014, em anexo, e respeitado o princípio constitucional da noventena, previsto no artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, não haverá mais o teto máximo sobre o recolhimento da alíquota de 0,2% em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus, incidente sobre o valor econômico dos atos praticados nos Ofícios de Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis e de Notas, conforme previsto no inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 12.216/98.

2 . Em face da importância das receitas destinadas ao Funrejus para o aperfeiçoamento material das atividades judiciárias do nosso Estado, cumpro-me renovar a solicitação à Vossa Senhoria que continue exercendo a constante fiscalização dos recolhimentos oriundos dessa serventia, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7.556, do Conselho da Magistratura do



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

Tribunal de Justiça), no artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, no artigo 312, do Código Penal, e outras legislações aplicáveis.

3 . As dúvidas remanescentes poderão ser sanadas durante o horário de expediente (12:00hs às 19:00hs) pelos fones:

41 3228-5902 ou 3228-5903 da Divisão Jurídica.

41 3228-5729, 3228-5896, ou 3228-5895 da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Atenciosamente,

RONALD EMILIO MARQUES

Diretor – Centro de Apoio do Funrejus